



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



EDITAL PREGÃO LETRÔNICO Nº 014/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2025 LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI

Licitação conforme disposição da Lei nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Municipal nº 814/08/2021 – Empresas sediadas no Município de Rancho Alegre D'Oeste e no âmbito dos municípios da Região da COMCAM.

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.640.132/0001-94, **TORNA PÚBLICO**, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito no presente **EDITAL** e **TERMO DE REFERÊNCIA**, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, além das demais legislações correlatas e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DATA DE ABERTURA: 24/06/2025 ÀS 13H30MIN			
DATA DA DISPUTA: 24/06/2025 ÀS 14H00MIN			
Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br , o edital está disponível para “download”.			
Data de Início Acolhimento das Propostas 10/06/2025 às 13h30min		Data Limite Acolhimento das Propostas 24/06/2025 às 13h30min	
Valor Total Máximo da Licitação			
R\$ 544.235,85 (quinhentos e quarenta e quatro mil e duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos)			
Registro de Preços	Vistoria	Instrumento Contratual	Critério de Julgamento
Não	Não	Contrato	Por ITEM
Licitação Exclusiva ME/EPP	Reserva Cota ME/EPP	Exige Amostra ou Demonstração	Modo de Disputa
Sim	Não	Não	Aberto e Fechado
Exigência de Documentos Complementares na Proposta de Preços	Exigência de Garantia de Proposta	Tipo de Objeto	Exigência de Garantia Contratual
Não	Não	Serviço/Aquisição	Não
Validade da Proposta:	Período de Vigência:		Prazo de Execução/Entrega
60 (sessenta dias)	12 (doze) meses		Conforme Anexo I – Termo de Referência
INFORMAÇÕES: A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital, seus respectivos anexos e adendos poderão ser solicitados pelo e-mail licita.rancho@hotmail.com , nos sites www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br e www.bll.org.br .			



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegredeoste.pr.gov.br



Informações, dúvidas e pedidos de esclarecimentos pelo telefone (44) 3556-1186 ou deverão ser dirigidos ao Departamento de Licitações, sito Avenida Paraná, 530 – Centro - CEP: 87.395-000 – Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná.

1.2. Os trabalhos serão conduzido Pregoeiro designado pelo Prefeito Municipal de Rancho Alegre D'Oeste/PR, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br).

1.3. O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante as condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

1.4. **Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no BLL e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.**

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do Pregão **para Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Castração, Serviços Médicos Veterinários, Fornecimento e Aplicação de Vacinas e Fornecimento de Ração, em atendimento ao Departamento Municipal de Saúde de Rancho Alegre D'Oeste, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.**

2.2. As condições, quantidades e exigências estão estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.3. A licitação será julgada **POR ITEM**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.4. **O MODO DE DISPUTA SERÁ O ABERTO E FECHADO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.5. Os objetos desta licitação, **deverão ser entregues de acordo com as especificações constantes no ANEXO I Termo de Referência**, parceladamente, de acordo com as solicitações da Administração.

2.6. **Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no BLL e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.**

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PREÇO GLOBAL ESTIMADO

3.1. A despesa decorrente da execução do contrato ocorrerá nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Unid.	Funcional	Dotação	Fonte
06	01	1030100212026	3.3.90.30.00	1000
06	02	1030100212029	3.3.90.30.00	303
06	01	1030100212026	3.3.90.39.00	1000
06	02	1030100212029	3.3.90.39.00	303

3.2. O preço máximo para este certame, exclusivamente para fins de julgamento da licitação é **R\$ 544.235,85 (quinhentos e quarenta e quatro mil e duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos)**, a serem pagos parceladamente, conforme **FORNECIMENTO DO OBJETO**.

3.3. Os valores estimados serão executados de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, ficando o mesmo, desobrigado de sua execução total.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento é o nível básico do registro através da **BOLSA DE LICITAÇÕES E**



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreedoeste.pr.gov.br



LEILÕES DO BRASIL que permite a participação dos interessados na modalidade **PREGÃO**, em sua **FORMA ELETRÔNICA**.

4.2. O cadastro deverá ser feito na BLL, no sítio <https://bll.org.br>;

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica

1) credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;

2) remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema ou correio eletrônico, os documentos de habilitação e a proposta quando classificado em primeiro lugar, e os documentos complementares;

3) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

4) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

5) comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

6) utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica;

e

7) solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL.

5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.3. Para todos os itens deste certame a participação é PREFERENCIAL A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006), SEDIADAS NO ÂMBITO REGIONAL DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE (MUNICÍPIOS CONSTITUINTES NA COMCAM - COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO), CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 814/08/2021.

5.3.1. Será aplicado critério de prioridade na contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte locais, sediadas nos municípios integrantes da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão – COMCAM, compreendendo os seguintes Municípios: Altamira do Paraná/Pr, Araruna/Pr, Barbosa Ferraz/Pr, Boa Esperança/Pr, Campina da Lagoa/Pr, Campo Mourão/Pr, Corumbataí do Sul/Pr, Engenheiro Beltrão/Pr, Farol/Pr, Fênix/Pr, Goioerê/Pr, Iretama/Pr, Janiópolis/Pr, Juranda/Pr, Luziânia/Pr, Mambore/Pr, Moreira Sales/Pr, Nova



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreedoeste.pr.gov.br



Cantu/Pr, Peabiru/Pr, Quarto Centenário/Pr, Quinta do Sol/Pr, Rancho Alegre D'Oeste/Pr, Roncador/Pr, Terra Boa/Pr, Ubatã/Pr, nos termos do art. 2º, § 2º da Lei Municipal nº 814/08/2021.

Aplica-se a este Pregão o disposto a Lei Municipal nº 814/08/2021, Art. 2º § 2º que traz:

Art. 2º- Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento diferenciado e favorecido e simplificado para os microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando:

§2º Para os efeitos do disposto nesta Lei, considera-se:

II - regional: uma das alternativas a seguir, de conformidade com o que dispuser o instrumento convocatório:

a) o âmbito dos municípios constituintes da Associação dos Municípios a que pertence o próprio Município, COMCAM - Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão;

5.4. É vedada a participação direta ou indireta nas licitações:

5.4.1. Empresa não pertencentes a região da COMCAM:

5.4.2. do autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando estes forem os elementos técnicos fundamentais de licitação que versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.4.3. de empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.4.4. de pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.4.5. daquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

5.4.6. de empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 1976;

5.4.7. de pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.4.8. O impedimento de que trata o Item 5.3.3 deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.4.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.3.1 e 5.3.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.4.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.4.11. O disposto no Item 5.3 não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreedoeste.pr.gov.br



como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.4.12. No regime de aquisição e prestação de serviços associados não há impedimento que a licitação inclua como encargo do contratado a elaboração do anteprojeto ou do projeto básico, a depender do elemento instrutor técnico, além do executivo.

5.4.13. Para fins do disposto no Item 5.3, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

5.4.14. §7º O disposto no Item 5.3.12 aplica-se aos agentes de contratação e aos membros da comissão de contratação.

5.5. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

5.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, sendo que:

5.5.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

5.5.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;

5.5.2. que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação, e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

5.5.3. que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços;

5.5.4. que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

5.5.5. que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.5.6. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.5.7. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.5.8. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

5.5.9. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreedoeste.pr.gov.br



- 6.1. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerão por meio de chave de acesso e senha.
- 6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 6.3. Os documentos de habilitação exigidos no edital serão encaminhados apenas pelo licitante vencedor, nos termos do art. 63, II da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.3.1. O licitante vencedor deverá enviar os documentos de habilitação no prazo de máximo de 2 (duas) horas, após a solicitação do pregoeiro, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema.
- 6.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances e o envio dos documentos respectivamente.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

- 7.1. O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA MEDIANTE O PREENCHIMENTO, NO SISTEMA ELETRÔNICO, DOS SEGUINTE CAMPOS:
 - 7.1.1. valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;
 - 7.1.2. marca de cada item ofertado;
 - 7.1.3. fabricante de cada item ofertado;
 - 7.1.4. descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 7.2. todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.
- 7.3. **Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.**
- 7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.5. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (SESSENTA) dias, a contar da data de sua apresentação.**

8- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreedoeste.pr.gov.br



FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:

- 1) contenha vícios insanáveis;
- 2) não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;
- 3) apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;
- 4) não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; ou
- 5) apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

8.4. O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

8.5. Considerar-se-á inexequível a proposta que, de acordo com critérios justificados e fundamentadamente adequados adotados pelo pregoeiro forem incompatíveis com os preços estimados para a contratação ou com outros critérios de apuração condizentes com a lógica do mercado.

8.6. **Em sede de diligência somente é possível a aceitação de novos documentos quando:**

- 1) **necessário para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;**
- 2) **destinado à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.**

8.7. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta melhor classificada.

8.8. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.9. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.10. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.11. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

8.12. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.13. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

8.14. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.15. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.16. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 0,01, no tempo mínimo de 1 (um) segundo.**

8.17. O sistema pode prever intervalos entre os lances enviados pelo mesmo licitante e o intervalo entre lances entre licitantes diferentes, os quais, caso não observados, serão automaticamente descartados pelo sistema.

8.18. Será adotado para o envio de lances no **PREGÃO ELETRÔNICO**, o modo de disputa **“ABERTO E FECHADO”**.



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreedoeste.pr.gov.br



8.18.1 No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública, sendo que:

- a.** a **prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;**
- b.** na hipótese de não haver novos lances a sessão pública será encerrada automaticamente;
- c.** encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto.

8.19. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

8.20. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.21. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.22. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.23. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, **publicada no Sistema de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões Do Brasil <https://bll.org.br> e no Diário Oficial Eletrônico do Município <https://www.ranchoalegreedoeste.pr.gov.br>**, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura, sendo que será reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, nos sítios eletrônicos utilizados para divulgação.

8.24. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.25. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial; o sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate observará a seguinte ordem:

- 1) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;**
- 2) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 3) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 4) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreedoeste.pr.gov.br



8.29. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.30.2. **O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**

8.31. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.1.1. Considera-se inaceitável a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.2. A Administração poderá realizar diligências, de ofício ou por provocação de interessado, para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (VINTE E QUATRO) HORAS DE ANTECEDÊNCIA** e a ocorrência será registrada em ata.

9.5. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de duas horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo pregoeiro.

9.5.2. **Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.**

9.5.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de cinco dias úteis, contados da solicitação.

9.5.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreedoeste.pr.gov.br



9.5.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.5.3.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.5.3.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado, seguindo-se com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9.5.3.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

9.5.3.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

9.5.3.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

9.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.7. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a novadata e horário para a sua continuidade.

9.8. O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.8.1. Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10 DA HABILITAÇÃO

10.1. Os Documentos **OBRIGATÓRIOS** que compõem a etapa de **HABILITAÇÃO** estão previstos no **Termo de Referência (Anexo I)** e anexos deste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de duas horas, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreedoeste.pr.gov.br



legal;

11.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.1.3. A proposta final deve ser encaminhada em arquivo editável (necessariamente nas extensões doc, docx, xls ou xlsx), para o e-mail: licita.rancho@hotmail.com.

11.2. Os descontos ofertados nos lances verbais deverão ser lineares, em relação à proposta original, a todos os itens do lote, caso seja esse o julgamento.

11.3. No mesmo prazo do item 11.1, o licitante deverá realizar o ajuste da proposta no **Sistema de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL** (<https://bll.org.br>), sob pena de desclassificação; havendo dúvidas sobre o ajuste, o licitante deverá entrar em contato com o suporte da plataforma.

11.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.6. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

11.7. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.8. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.9. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.10. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12 DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista do licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de, no mínimo, **30 (trinta) minutos** para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema.

12.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão desse direito.

12.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

13 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreedoeste.pr.gov.br



13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123, de 2006; nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **Sistema de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

16 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado o contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. O licitante vencedor terá o prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para assinatura do contrato ou aceitar instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do licitante vencedor, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de cinco dias, a contar da data de seu recebimento.

16.4. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

16.5. O prazo previsto nos subitens 16.2 e 16.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do licitante vencedor e aceita pela Administração.

16.6. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao licitante vencedor, implica no reconhecimento de que:

16.6.1. referida nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreedoeste.pr.gov.br



as disposições do art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021;

16.6.2. a contratada se vincula a sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.7. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no art. 137, nas formas previstas em seu art. 138, tendo os seus efeitos, quando unilateral, estipulados no art. 139, todos da Lei 14.133, de 2021.

16.8. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

16.9. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até cinco dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.10. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

16.11. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

16.12.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

16.12.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.13. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas para essa situação e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, quando for o caso.

16.14. A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 16.12.

16.15. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

17 DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO EM SENTIDO GERAL

17.1. Poderá haver o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado. O reajuste ou pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerão de requerimento expresso dirigido pela contratada à Administração, a qual terá o prazo de até 15 (quinze) dias para decidir, salvo se houver, fundamentadamente, necessidade de esclarecimentos posteriores junto à contratada, quando então esse prazo poderá ser prorrogado por iguais períodos de 15 (quinze) dias; salienta-se que enquanto estiver em tramitação o requerimento de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, a contratada não poderá se opor ao fornecimento de bens durante o período da tramitação. Uma vez deferido o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, seus efeitos alcançarão os fornecimentos de bens realizados desde a data do protocolo do requerimento junto à Administração.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreedoeste.pr.gov.br



18.1. São obrigações da Contratante:

18.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

18.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital, seus anexos, termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

18.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

18.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

18.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

18.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.3. São obrigações da contratada:

18.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

18.3.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, termo de referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, procedência e prazo de validade, em sendo o caso;

18.3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

18.3.4. Substituir, reparar ou corrigir, as suas expensas, no prazo fixado, o objeto com avarias ou defeitos ou serviços defeituosos;

18.3.5. Comunicar, imediatamente após tomarem conhecimento, à Contratante, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

18.3.6. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.3.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

19 DO PRAZO DE ENTREGA E DO PAGAMENTO

20.1 Os critérios de recebimento, aceitação do objeto e a forma de pagamento estão previstos no Termo de Referência - Anexo I deste edital.

20 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante ou contratado que:

20.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

20.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

20.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreedoeste.pr.gov.br



convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

20.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

20.2. **Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:**

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.2.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 20.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez inteiros por cento) do valor, tem como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.

20.2.3. Após o 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto, será considerado, o atraso, como inexecução contratual, sendo total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.

20.2.4. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos subitens 20.1.2, 20.1.3, 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6 e 20.1.7, será aplicada multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor de referência do item/lote.

20.2.5. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos subitens 20.1.8, 20.1.9, 20.1.10, 20.1.11 e 20.1.12, será aplicada multa de 15% (quinze inteiros por cento) sobre o valor de referência do item/lote.

20.2.6. Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos subitens 20.1.2, 20.1.3, 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6 e 20.1.7.

20.2.7. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos subitens 20.1.8, 20.1.9, 20.1.10, 20.1.11 e 20.1.12.

20.2.8. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Prefeito, facultada a defesa do interesse no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

20.2.9. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Administração e poderá ser cumulada com as demais sanções administrativas.

20.2.10. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta inteiros por cento).

20.2.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

20.2.12. A aplicação das sanções previstas neste Edital artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.2.13. As sanções serão processadas e aplicadas de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

21- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreedoeste.pr.gov.br



21.1. Qualquer pessoa poderá impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, **devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.**

21.2. A impugnação DEVERÁ ser realizada **EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA** no sistema **<https://bll.org.br>**.

21.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento vincularão os participantes e a administração, e deverá ser divulgada na mesma plataforma no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.6. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

21.7. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.

22.2. Como condição de validade e eficácia, todos os atos devem ser realizados de forma eletrônica diretamente no **<https://bll.org.br>**, conforme art. 17, §4º da Lei 14.133, de 2021.

22.3. **Todas as comunicações serão formalizadas através do Sistema de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL) - <https://bll.org.br>.**

22.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

22.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.8. Verificada qualquer irregularidade a autoridade superior determinará o retorno dos autos para o devido saneamento.

22.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegredeoste.pr.gov.br



22.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o diado início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.13. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.13.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.15. A autoridade máxima da Administração poderá revogar este pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

22.15.1. A anulação do pregão induz à extinção do contrato.

22.15.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.16. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.16.1. Conforme entendimento do Plenário do Tribunal de Contas da União, exarado no Acórdão nº 1211/2021-Plenário, não é considerado documento novo o documento comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

22.17. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://bll.org.br> www.ranchoalegredeoste.pr.gov.br e também poderá ser solicitado no e-mail licita.rancho@hotmail.com

22.18. **Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes Anexos:**

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo Proposta Comercial;

ANEXO III – Declaração Unificada.

ANEXO IV – Modelo Declaração de Enquadramento de (ME/EPP).

ANEXO V – Modelo Declaração de Observância de Limite de Receita

ANEXO VI – Declaração de Responsabilidade Técnica

ANEXO VII – Declaração de Aceitação da Responsabilidade

ANEXO VIII – Declaração de Propriedade de Aparelhamento e Disponibilidade de Pessoal Técnico para a Execução do Objeto da Licitação

ANEXO VIII – Minuta do Contrato

Rancho Alegre D'Oeste/PR, 27 de maio de 2025.

EVERTON CASSIO ZANUTO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreedoeste.pr.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

LEGISLAÇÃO: LEI 14.133/2021

ÓRGÃO: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Castração, Serviços Médicos Veterinários, Fornecimento e Aplicação de Vacinas e Fornecimento de Ração, em atendimento ao Departamento Municipal de Saúde de Rancho Alegre D'Oeste, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência, conforme abaixo:

LOTES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VACINAS						
LOTE	ITEM	QDE	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	1	175	SRV	Serviço médico de castração de canino macho . Com internamento, medicações pré-operatório e pós-operatório, e retirada de ponto. Alta somente após a retirada de ponto conforme Lei Municipal n. 947/08/2024.	455,00	79.625,00
2	1	145	SRV	Serviço médico de castração de canino fêmea , pesando até 10Kg . Com internamento, medicações pré-operatório e pós-operatório, e retirada de ponto. Alta somente após a retirada de ponto conforme Lei Municipal n. 947/08/2024.	458,75	66.518,75
3	1	100	SRV	Serviço médico de castração de canino fêmea , pesando entre 10 e 15Kg . Com internamento, medicações pré-operatório e pós-operatório, e retirada de ponto. Alta somente após a retirada de ponto conforme Lei Municipal n. 947/08/2024.	511,25	51.125,00
4	1	50	SRV	Serviço médico de castração de canino fêmea , pesando entre 15 e 20Kg . Com internamento, medicações pré-operatório e pós-operatório, e retirada de ponto. Alta somente após a retirada de ponto conforme Lei Municipal n. 947/08/2024.	550,00	27.500,00
5	1	50	SRV	Serviço médico de castração de canino fêmea , pesando acima de 20Kg . Com internamento, medicações pré-operatório e pós-operatório, e retirada de ponto. Alta somente após a retirada de ponto conforme Lei Municipal n. 947/08/2024.	598,75	29.937,50



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



6	1	150	SRV	Serviço médico de castração de felino fêmea . Com internamento, medicações pré-operatório e pós-operatório, e retirada de ponto. Alta somente após a retirada de ponto conforme Lei Municipal n. 947/08/2024.	406,25	60.937,50
7	1	100	SRV	Serviço médico de castração de felino macho . Com internamento, medicações pré-operatório e pós-operatório, e retirada de ponto. Alta somente após a retirada de ponto conforme Lei Municipal n. 947/08/2024.	243,63	24.363,00
8	1	250	SRV	Serviço médico de consulta	83,33	20.832,50
9	1	770	SRV	Fornecimento e aplicação da vacina de raiva	41,86	32.232,20
10	1	520	SRV	Fornecimento e aplicação da vacina canina contra cinomose canina, da hepatite infecciosa canina (causada pelo Adenovírus canino Tipo 1), de doença respiratória (causada pelo Adenovírus canino Tipo 2), da parainfluenza canina, da coronavirose canina, parvovirose canina e das leptospiroses causadas pela Leptospira canicola, L. grippotyphosa, L. icterohaemorrhagiae e L. Pomona.	77,67	40.388,40
VALOR TOTAL DO LOTE N.º 01 à 10 - R\$						433.459,85
LOTES DE FORNECIMENTO DE RAÇÃO						
LOTE	ITEM	QDE	UNID	DESCRIÇÃO DAS RAÇÕES	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
11	1	7.200	kg	Ração para cães. Tipo Seca. Livre de corantes e aromatizantes artificiais. Enriquecida com vitaminas e minerais. Apresentando no mínimo 22% de proteína bruta. Sabor: Carne ou frango.	6,58	47.376,00
12	1	5.000	kg	Ração para gatos. Tipo Seca. Livre de corantes e aromatizantes artificiais. Enriquecida com vitaminas e minerais. Apresentando no mínimo 30% de proteína bruta. Sabor: Carne ou frango.	12,68	63.400,00
VALOR TOTAL DO LOTE N.º 11 à 12 - R\$						110.776,00
VALOR TOTAL DOS LOTES						
R\$ 544.235,85						

1.2. Os valores de referência dos itens não poderão ser superiores aos valores acima descritos. Os valores totais dos itens deste Termo de Referência somam a importância de **R\$ 544.235,85 (quinhentos e quarenta e quatro mil e duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos)**.

1.3. São anexos ao processo e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Estudo Técnico Preliminar que embasou o presente Termo de Referência; Solicitação; Ato de designação dos fiscais; Pesquisa de Preços e Cotação de Preços.



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreedoeste.pr.gov.br



2. DOS PREÇOS E ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A e I”

2.1. A estimativa dos quantitativos do serviço foi definido pelo **Departamento Municipal de Saúde** e é uma previsão para atender, pelo período de 12 (doze) meses, tomando como parâmetro básico uma perspectiva da necessidade para o exercício de 2025/2026.

2.2. O valor máximo teve como referência a pesquisa de mercado com fornecedores, devido haver uma padronização na descrição do objeto em comparação com o pretendido por essa municipalidade, tornando inviável a utilização dos preços dos referidas serviços de outros órgãos público.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Considerando a Lei Municipal n.º 947/08/2024, que dispõe sobre a necessidade de controle populacional e sanitário de cães e gatos no município, torna-se essencial a realização de um processo licitatório para a contratação de serviços especializados e aquisição de insumos necessários para a execução das ações previstas.

3.2. A presente solicitação tem como objetivo garantir a prestação de serviços de:

3.2.1. Castração de cães e gatos de ambos os sexos, visando o controle populacional e a redução de animais em situação de abandono;

3.2.2. Atendimento médico veterinário, proporcionando assistência adequada aos animais contemplados pelo programa;

3.2.3. Vacinação contra raiva e vacina V-10, fundamentais para a prevenção de zoonoses e a promoção da saúde pública;

3.2.4. Aquisição de rações, assegurando a nutrição adequada dos animais assistidos pelos programas municipais.

3.3. Essas ações são indispensáveis para o cumprimento da legislação vigente e para a promoção do bem-estar animal e da saúde pública, evitando a propagação de doenças e contribuindo para o controle ético e responsável da população animal no município.

3.4. Diante da necessidade de execução dessas medidas e da indisponibilidade dos serviços na estrutura pública municipal, justifica-se a abertura do processo licitatório para a contratação de empresas especializadas que possam atender com eficiência e qualidade às demandas apresentadas.

3.5. Evidencia-se, portanto, conforme descrito acima a necessidade de contratação do objeto.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A legislação básica a ser definida como fundamentação legal para a realização do procedimento licitatório em questão é a Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Complementar n.º 123/06 e Lei Municipal n.º 947/08/2024 e alterações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

5. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇOS:



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



5.1.1. Castração de Cães e Gatos: A empresa contratada deverá realizar a captura e a castração de cães e gatos, garantindo: Procedimentos cirúrgicos realizados por médicos veterinários registrados no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV); uso de anestesia adequada e monitoramento dos animais durante a cirurgia; fornecimento de medicamentos para analgesia e antibióticos quando necessário e cuidados pós-operatórios até a retirada dos pontos, sob total responsabilidade da empresa.

5.1.2. Internação dos Animais: Os animais submetidos à castração deverão permanecer internados sob os cuidados da empresa até a retirada dos pontos, com prazo médio de 7 a 10 dias, salvo indicação contrária do médico veterinário, sendo assim, a **empresa deverá fornecer alimentação, abrigo adequado e acompanhamento veterinário durante o período de internação.** O local de internação deverá atender às normas sanitárias e de bem-estar animal.

5.1.3. Consultas Veterinárias: O atendimento clínico de cães e gatos deverá ocorrer por profissional habilitado, sendo realizado diagnóstico e prescrição de tratamentos quando necessário, e todo o registro detalhado dos atendimentos realizados.

5.1.4. Administração de Vacinas: A aplicação de vacinas essenciais para cães e gatos, conforme protocolo veterinário e legislação vigente e o registro de todas as vacinas aplicadas, com fornecimento de carteira de vacinação.

5.1.5. Fornecimento de Ração: O fornecimento de ração de qualidade para cães e gatos, em embalagem lacrada, contendo informações sobre composição nutricional e data de validade, e a ração deve ser adequada para diferentes faixas etárias e condições específicas dos animais atendidos.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.2.1. Garantir o bem-estar dos animais atendidos;

5.2.2. Manter registros detalhados dos procedimentos realizados;

5.2.3. Cumprir todas as normas sanitárias e de biossegurança aplicáveis;

5.2.4. Fornecer relatórios periódicos sobre os serviços prestados.

5.2.5. Capturar as suas expensas os animais a serem castrados, bem como os que apresentarem problemas pós operatórios para os devidos cuidados clínicos

5.2.6. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, ou seja, não será admitida terceirização dos serviços.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O licitante vencedor deverá enviar os documentos de habilitação no prazo máximo de **02 (duas) horas**, após a solicitação do pregoeiro, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.1.1. Para todos os efeitos, o não envio da documentação de habilitação no prazo mencionado no item será considerado inexecução total do contrato.

6.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.3 Como condição prévia ao exame da documentação de **HABILITAÇÃO** do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreedoeste.pr.gov.br



que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no **SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL (BLL)**, e ainda nos seguintes cadastros:

6.3.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (www.portaldatransparencia.gov.br);

6.3.2 Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) <http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarimpedidosWeb.aspx>. Caso haja algum registro impeditivo, a licitante será excluída do certame.

6.3.3 Declaração de Identificação do Contribuinte para a opção pela Situação no Simples Nacional (<https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21>)

6.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.5 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.4. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.5. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

6.7. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **Sistema BLL**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à habilitação técnica.

6.8. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Sistema BLL, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

6.9. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sites eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.10. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de duas horas, sob pena de inabilitação.

6.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.13. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nomeda matriz.

6.14. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de númerosde documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralizaçãodo recolhimento dessas contribuições.

6.15. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

6.16. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.16.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.16.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

6.16.3. No caso de sociedade empresária: **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.16.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.16.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.16.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

6.16.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

6.16.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as **alterações ou da consolidação respectiva**.

6.17. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: a regularidade fiscal deverá ser verificada e emitida pelo pregoeiro, sendo dispensado o envio deste pelo licitante vencedor, e será comprovada pelos seguintes documentos:

6.17.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.17.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

6.17.3. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da CertidãoNegativa junto aos Estado em que o licitante é domiciliado;

6.17.4. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da CertidãoNegativa junto aos Tributos Municipais;

6.17.5. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



6.17.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

6.17.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (CICAD) e/ou Municipal (ALVARÁ), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.17.8. Caso o pregoeiro não consiga emitir alguma das comprovações, deverá comunicar a licitante para que este envie a comprovação no prazo de duas horas. O documento faltante enviado pelo licitante deverá ter o seu conteúdo validado pelo pregoeiro.

6.17.9. Fotocópia do RG e do CPF do sócio administrador;

6.18. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

6.18.1. Certidão negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

6.18.2. Balanço patrimonial e demonstrações de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

6.18.3. A licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional poderá substituir o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis pelo Extrato do Simples Nacional do mês de apuração antecedente ao mês anterior da data de abertura do certame.

6.18.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, o balanço patrimonial e os demonstrativos contábeis serão substituídos pelo balanço de abertura.

6.18.5. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

6.19. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.19.1. Certidão de Registro da Empresa no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) do Estado do Paraná na **Categoria de Clínica Veterinária (apta a realizar consultas, cirurgias e internamentos dos animais)** acompanhada de Certidão de Regularidade Funcional junto ao Conselho Correspondente, dentro de seu prazo de validade.

6.19.2. Declaração indicando o responsável técnico e profissão vinculado ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) (responsável pelas cirurgias e anestésias), que atuará como responsável técnico pela execução dos serviços licitados, acompanhado da inscrição junto ao respectivo Conselho de Classe correspondente.

6.19.3. Declaração do responsável técnico e profissão, vinculado ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), indicado pela empresa, aceitando a incumbência de responsabilidade técnica pelo objeto licitado.

6.19.4. Declaração de que dispõe de pessoal e equipamentos necessários a perfeita e completa execução do objeto licitado (consultas, cirurgia e internação e cuidados pós-operatórios dos animais).

6.19.5. Alvará de licença de localização e funcionamento pertinente ao objeto da licitação,



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreedoeste.pr.gov.br



emitido pelo órgão competente da Prefeitura do domicílio ou sede do proponente, comprovando a admissão do exercício da atividade da sede da licitante que abranja o ramo de atividade para o lote.

6.19.6. Licença Sanitária da empresa licitante expedida pela Vigilância Sanitária do Município sede da licitante, dentro do prazo de validade. Para as localidades onde a atribuição da emissão da Licença Sanitária não seja do município deverá ser apresentado documento equivalente emitido pela Vigilância Sanitária Estadual. Será aceita cópia da publicação do deferimento em Diário Oficial.

6.19.7. Atestado Capacidade Técnica (experiência na área veterinária e no fornecimento de insumos para animais), **de no mínimo um serviço/produto** semelhante ao objeto do presente Edital, visando à comprovação de experiência da Licitante. A empresa deverá apresentar documento (Atestado/Declaração) onde comprove que a Pessoa Jurídica já prestou serviços/produto relacionados ao objeto desta licitação à entidade pública ou privada, devendo tal documento identificar: a entidade para qual o serviço/produto foi prestado (razão social, endereço e telefone); descrição do serviço/produto e o período em que o mesmo foi prestado; e, nome, cargo e assinatura do responsável pela expedição do documento.

6.20. Demais Comprovações:

4.21.1. Declaração Unificada subscrita pelo representante legal, conforme modelo do **ANEXO III** deste Edital;

4.21.2. As microempresas (ME) e/ou empresas de pequeno porte (EPP), qualificadas como tais, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, **deverão apresentar juntamente com os demais documentos relativos a habilitação, declaração COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP (ANEXO IV), sob as penas da Lei, indicando que a empresa participante está enquadrada como Microempresa (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), acompanhada da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial** jurisdicionada a sede da licitante. Ambos os documentos deverão ter data de emissão não superior a **90 (noventa) dias** da data fixada no item 01 deste edital, sob pena de perda dos benefícios estatuídos pela Lei Complementar nº 123/2006.

4.21.3. A existência de restrição relativamente a regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

4.21.4. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

4.21.5. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange a regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

4.21.6. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreedoeste.pr.gov.br



- 4.21.7. Havendo a necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 4.21.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste edital.
- 4.21.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

7. DA MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

7.1. A modalidade de licitação sugerida nesta contratação é o **PREGÃO ELETRÔNICO**, julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Complementar nº 123/06 e alterações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

8. DA INSPEÇÃO DE QUALIDADE

- 8.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de submeter os objetos a serem fornecidos, em decorrência desta licitação, à inspeção de qualidade.
- 8.2. A inspeção poderá ser feita por equipe técnica própria do CONTRATANTE, ou por técnicos por ela especialmente designados para este fim;
- 5.3 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de recusar, no todo ou em parte, o objeto com alguma avaria.

- 5.1- **Do prazo de início de execução do objeto desta licitação: deverá ser até 05 (cinco) dias** após o recebimento da autorização de fornecimento de acordo com o cronograma físico/financeiro de cada serviço a ser executado
- 5.2- **Do local da execução:** O objeto deverá ser executado conforme descrição do Item 5.1 do Termo de Referência.
- 5.3- O(s) bem(s) objeto deste edital deverá(ão) ser entregue(s) acompanhado(s) de nota(s) fiscal(is) distinta(s), ou seja, de acordo com a Autorização de Fornecimento, constando o número do Processo, número da respectiva Autorização de Fornecimento (Requisição).

9. DO RECEBIMENTO

9.1. O prazo de entrega para:

9.1.1. Produtos: até 5 (cinco) dias após a entrega da Requisição e/ou EMPENHO ao fornecedor.

9.1.2. Serviços: 24 (vinte e quatro) horas após a entrega da Requisição e/ou EMPENHO ao fornecedor.

9.2. **Recebimento provisório:** o objeto serão recebidos provisoriamente, no momento da entrega, para verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e com a proposta.

9.3. **Recebimento definitivo:** no prazo de 05 dias úteis após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará a qualidade dos produtos que, estando em conformidade com as especificações exigidas, serão recebidos definitivamente.



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



9.4. A contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais, em conformidade com o constante da correspondente da nota de empenho, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

9.5. Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, o objeto poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

9.6. Se após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi efetuado em desacordo com o pactuado, a fiscalização notificará por escrito à contratada para substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. À Contratada caberá todas as providências relativa à execução do Objeto do Contrato, como sejam:

- a) Entregar o objeto ajustado nos termos da Cláusula Primeira.
- b) Manter os prazos ajustados no Edital, Contrato e firmados na proposta comercial;
- c) Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;
- d) Prestar o objeto deste Edital sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de ambos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas à licitação, conforme determina o presente edital e o termo de referência.

10.2. A CONTRATANTE obrigar-se-á

- a) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato; exercer a fiscalização da entrega do objeto por servidor(es) especialmente designado(s) para tal atribuição, na forma prevista na Lei 14.133/21.
- b) Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função de execução do contrato;
- c) Providenciar as inspeções da qualidade dos produtos, com vistas ao cumprimento dos prazos pela CONTRATADA;
- d) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida.
- e) Atestar e receber os produtos entregues de acordo com as cláusulas deste instrumento.

11. DA FORMAÇÃO E BALIZAMENTO DE PREÇOS

11.1. O balizamento de preço foi formado mediante prévia cotação de preço de mercado. (anexo ao processo).

12. DO PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. Os pagamentos serão efetuados até o **30 (trinta) dias**, de acordo com o objeto adquirido, mediante apresentação da Nota Fiscal, sendo o pagamento efetuado através de



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreedoeste.pr.gov.br



transferência eletrônica para conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

11.2. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão através das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Unid.	Funcional	Dotação	Fonte
06	01	1030100212026	3.3.90.30.00	1000
06	02	1030100212029	3.3.90.30.00	303
06	01	1030100212026	3.3.90.39.00	1000
06	02	1030100212029	3.3.90.39.00	303

11.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência da ata, a despesa ocorrerá a contada dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

11.2. Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor e do **Decreto Municipal nº 1714/08/2023**, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes nos termos do Contrato ou Ata de Registro de Preços conforme pactuado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

11.3. A Contratante com Base na IN 1234/01/2012 e 2145/06/2023 da RFB, regulamentada pelo Decreto Municipal 1714/08/2023, que trata das Retenções do IRRPJ, aonde todos os fornecedores e Prestadores de Serviços deverão fazer suas retenções (IRRPJ), observando os Artigos 2º e 4º desse Decreto. E também quanto a retenção do INSS, quando for o caso legal e devido do contratado, deverão ser expressos nos campos específicos das Notas Fiscais emitidas em favor da Contratante, sob pena de não aceitação das mesmas por parte dos Órgãos Municipais.

11.4. O faturamento deverá ser efetuado em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de Rancho Alegre D'Oeste – CNPJ nº 09.307.789/0001-00.**

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

13. DO REAJUSTE DE PREÇOS

13.1. Poderá haver o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado. O reajuste ou pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerão de requerimento expresso dirigido pela contratada à Administração, a qual terá o prazo de até 15 (quinze) dias para decidir, salvo se houver, fundamentadamente, necessidade de esclarecimentos posteriores junto à contratada, quando então esse prazo poderá ser prorrogado por iguais períodos de 15 (quinze) dias; salienta-se que enquanto estiver em tramitação requerimento de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, a contratada não poderá se opor ao fornecimento de bens durante o período da tramitação. Uma vez deferido o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, seus efeitos alcançarão os fornecimentos de bens realizados desde a data do protocolo do requerimento junto à Administração.



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreedoeste.pr.gov.br



14. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante TermoAditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o artigo 125 da Lei nº. 14.133/2021.

Responsável:

DAYANA MENDES ZANUTO
Diretora do Departamento Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreedoeste.pr.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2025

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(papel timbrado da licitante)

Apresentamos nossa proposta referente ao objeto da presente licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025 acatando todas as estipulações consignadas nos respectivos anexos.

1 – IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

ÓRGÃO LICITANTE:		
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE/PR		
PROCESSO/MODALIDADE:		TIPO DE JULGAMENTO:
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2025		MENOR PREÇO POR ITEM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2025		
OBJETO:		
Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Castração, Serviços Médicos Veterinários, Fornecimento e Aplicação de Vacinas e Fornecimento de Ração, em atendimento ao Departamento Municipal de Saúde de Rancho Alegre D'Oeste, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.		
1 – IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ/CPF:		INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE:		CARGO:
CPF:	RG:	E-MAIL:
ENDEREÇO:		BAIRRO:
CIDADE/UF:	CEP:	TELEFONE/CELULAR:
SITUAÇÃO NO SIMPLES NACIONAL ☐ OPTANTE ☐ NÃO OPTANTE		
DADOS PARA PAGAMENTO (BANCO/AGÊNCIA/CONTA):		
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA:
VALIDADE DA PROPOSTA:	PRAZO DE	VIGÊNCIA DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreedoeste.pr.gov.br



60 (sessenta dias)	EXECUÇÃO/ENTREGA: Conforme Anexo I Termo de Referência	12 (doze) meses
--------------------	--	-----------------

2. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO, QUANTIDADES E DO VALOR DO OBJETO

2.1. O detalhamento dos PRODUTOS/SERVIÇOS e os valores máximos a serem contratados constam da abaixo:

LOTES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VACINAS						
LOTE	ITEM	QDE	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	1	175	SRV	Serviço médico de castração de canino macho . Com internamento, medicações pré-operatório e pós-operatório, e retirada de ponto. Alta somente após a retirada de ponto conforme Lei Municipal n. 947/08/2024.		
2	1	145	SRV	Serviço médico de castração de canino fêmea , pesando até 10Kg . Com internamento, medicações pré-operatório e pós-operatório, e retirada de ponto. Alta somente após a retirada de ponto conforme Lei Municipal n. 947/08/2024.		
3	1	100	SRV	Serviço médico de castração de canino fêmea , pesando entre 10 e 15Kg . Com internamento, medicações pré-operatório e pós-operatório, e retirada de ponto. Alta somente após a retirada de ponto conforme Lei Municipal n. 947/08/2024.		
4	1	50	SRV	Serviço médico de castração de canino fêmea , pesando entre 15 e 20Kg . Com internamento, medicações pré-operatório e pós-operatório, e retirada de ponto. Alta somente após a retirada de ponto conforme Lei Municipal n. 947/08/2024.		
5	1	50	SRV	Serviço médico de castração de canino fêmea , pesando acima de 20Kg . Com internamento, medicações pré-operatório e pós-operatório, e retirada de ponto. Alta somente após a retirada de ponto conforme Lei Municipal n. 947/08/2024.		
6	1	150	SRV	Serviço médico de castração de felino fêmea . Com internamento, medicações pré-operatório e pós-operatório, e retirada de ponto. Alta somente após a retirada de ponto conforme Lei Municipal n. 947/08/2024.		
7	1	100	SRV	Serviço médico de castração de felino macho . Com internamento, medicações pré-operatório e pós-operatório, e retirada de ponto. Alta somente após a retirada de ponto conforme Lei Municipal n. 947/08/2024.		
8	1	250	SRV	Serviço médico de consulta		



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreedoeste.pr.gov.br



9	1	770	SRV	Fornecimento e aplicação da vacina de raiva		
10	1	520	SRV	Fornecimento e aplicação da vacina canina contra cinomose canina, da hepatite infecciosa canina (causada pelo Adenovírus canino Tipo 1), de doença respiratória (causada pelo Adenovírus canino Tipo 2), da parainfluenza canina, da coronavirose canina, parvovirose canina e das leptospiroses causadas pela Leptospira canicola, L. grippotyphosa, L. icterohaemorrhagiae e L. Pomona.		
VALOR TOTAL DOS LOTES N.º 01 à 10 - R\$						
LOTES DE FORNECIMENTO DE RAÇÃO						
LOTE	ITEM	QDE	UNID	DESCRIÇÃO DAS RAÇÕES	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
11	1	7.200	kg	Ração para cães. Tipo Seca. Livre de corantes e aromatizantes artificiais. Enriquecida com vitaminas e minerais. Apresentando no mínimo 22% de proteína bruta. Sabor: Carne ou frango.		
12	1	5.000	kg	Ração para gatos. Tipo Seca. Livre de corantes e aromatizantes artificiais. Enriquecida com vitaminas e minerais. Apresentando no mínimo 30% de proteína bruta. Sabor: Carne ou frango.		
VALOR TOTAL DOS LOTES N.º 11 à 12 - R\$						
VALOR TOTAL DOS LOTES						
R\$						

Valor Global de R\$ (valor por extenso)

O prazo de entrega é de:

Produtos: até 5 (cinco) dias após a entrega da Requisição e/ou EMPENHO ao fornecedor.
Serviços: 24 (vinte e quatro) horas após a entrega da Requisição e/ou EMPENHO ao fornecedor.

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da proposta.

Declaramos:

Aceitação total e irrestrita às condições do presente Edital e seus anexos, bem como que na nossa proposta de preço, estão computados todos os custos necessários para a prestação do serviço, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Edital em referência, e que influenciem na formação dos preços desta proposta.



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



Assumimos perante o Município de Rancho Alegre D'Oeste/PR, o compromisso de fornecer o objeto/serviço no prazo e condições especificadas no edital.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital.

INFORMAR OS SEGUINTE DADOS:

a) INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS E/OU CONTRATO:

1 – DA EMPRESA PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ENDEREÇO (rua, nº, Bairro e CEP):	
CIDADE:	ESTADO:
TELEFONE:	E-MAIL:
BANCO:	AGÊNCIA BANCÁRIA:
Nº CONTA BANCÁRIA:	

2 - DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU CONTRATO:

REPRESENTANTE:		CARGO/FUNÇÃO:
RG:	CPF:	
ENDEREÇO (rua, nº, Bairro e CEP):		
CIDADE:	ESTADO:	
TELEFONE:	E-MAIL:	

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

Nome:

RG/CPF:

Cargo:



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2025

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da licitante)

PROPONENTE:
CNPJ/MF:
ENDEREÇO:
TELEFONE/CELULAR:
Email:

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pelo **MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE**, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos que conhecemos todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação, e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- 2) Declaramos que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços;
- 3) Declaramos que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 4) Declaramos que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5) Declaramos que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 6) Declaramos que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 7) Declaramos que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 8) Declaramos que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, IV, da Lei nº 14.133, de 2021;



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreedoeste.pr.gov.br



9) Declaramos que não fomos declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal;

10) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cujo sócio /administrador / procurador / diretor / etc), **responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.**

11) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreedoeste.pr.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2025

ANEXO IV

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP

(papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº....., com sede na , através de seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreedoeste.pr.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2025

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DE LIMITE DE RECEITA

(uso obrigatório por todas as licitantes declaradas ME/EPP)
(papel timbrado da licitante)

Ao Pregoeiro

Prefeitura do Município de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº,
(QUALIFICAÇÃO COMPLETA DA EMPRESA), através de seu representante legal subscrito....,
DECLARA ter conhecimento pleno do art. 4º, § 2º da Lei 14.133/2021, portanto:

DECLARAMOS que a empresa faz jus à aplicação dos benefícios de ME's e EPP's, pois não extrapolou a receita bruta máxima admitida pelo Estatuto da Micro e Pequena Empresa, em contratos celebrados com a Administração Pública no ano da presente licitação.

Ou

DECLARAMOS que a empresa NÃO faz jus à aplicação dos benefícios de ME's e EPP's, pois extrapolou a receita bruta máxima admitida pelo Estatuto da Micro e Pequena Empresa, em contratos celebrados com a Administração Pública no ano da presente licitação.

....., de 2025.
Local e Data

(nome e assinatura do responsável legal da empresa)



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreedoeste.pr.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2025

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

AO
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE/PR

Prezados Senhores:

DECLARAMOS conforme o disposto no edital em epígrafe, que o responsável técnico e profissão vinculado ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) (responsável pelas cirurgias e anestésias), atuará como responsável técnico pela execução dos serviços licitados, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Nome	Especialidade	CRMV nº	Data do Registro	Assinatura do Profissional

Declaramos, outrossim, que o profissional acima relacionado pertence ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, com relacionamento junto à empresa, dentro das Leis Trabalhistas vigentes.

(Local e data)

(nome, RG, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ da empresa)



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2025

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE

AO
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE/PR

Prezados Senhores:

_____, CPF nº _____, CRMV nº _____, declara que é conhecedor das condições constantes no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025** e que aceita participar da Equipe Técnica da Empresa _____, CNPJ nº _____, para a **Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Castração, Serviços Médicos Veterinários, Fornecimento e Aplicação de Vacinas e Fornecimento de Ração, em atendimento ao Departamento Municipal de Saúde de Rancho Alegre D'Oeste, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.**

Local e data

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO
FORMAÇÃO
CREA Nº



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2025

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE PROPRIEDADE DE APARELHAMENTO E

DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

DA LICITAÇÃO.

AO
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE/PR

Prezados Senhores:

Pelo presente instrumento, _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG nº _____, emitido pela SSP/____, e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei e do edital da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025**, que Dispõe e/ou possui por ocasião da futura e eventual contratação todos **aparelhamentos, veículos, pessoal técnico, entre outros** essenciais para a execução contratual do objeto da licitação.

Analizando os compromissos e contratos de prestação de serviços vigentes na data da Sessão Pública, DECLARA também que **o aparelhamento, veículos, pessoal técnico** estão disponíveis para execução da obra objeto deste certame licitatório, não possuindo outros compromissos ou contratos que cumulativamente possam necessitar de tais equipamentos e pessoal, e consequentemente colocar em risco o cumprimento dos prazos de execução desta obra.

Local e Data

(Assinatura do representante legal)

Nome e RG/CPF

Cargo Carimbo do CNPJ



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2025

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO

(papel timbrado da licitante)

CONTRATO ADMINISTRATIVO
NºXX/2025 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
RANCHO ALEGRE D'OESTE-PR E A
EMPRESA:

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D OESTE, Estado do Paraná, com sede na Avenida Paraná nº 530, inscrito no CNPJ nº 95.640.132/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor. **EVERTON CASSIO ZANUTO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.281.314-2 SSP/PR e do CPF nº 069.772.739-41, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, com sede em _____, na Rua _____ CEP _____, neste ato representada pelo _____, inscrito no CPF sob o Nº _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com o **REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, firmam o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, pela proposta da contratada e nas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é **Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Castração, Serviços Médicos Veterinários, Fornecimento e Aplicação de Vacinas e Fornecimento de Ração, em atendimento ao Departamento Municipal de Saúde de Rancho Alegre D'Oeste-PR**, com as especificações e quantidades constantes na Proposta final dos Fornecedores.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/AQUISIÇÃO						
LOTE	ITEM	QDE	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL DO LOTE - R\$						



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreedoeste.pr.gov.br



Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se declara em condições de entregar o objeto em estrita observância com o indicado na Proposta e na documentação levada a efeito pelo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025, homologado em xx/xx/20xx**, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO:

2.1. O prazo de entrega de:

2.1.1. Produtos: até 5 (cinco) dias após a entrega da Requisição e/ou EMPENHO ao fornecedor.

2.1.2. Serviços: 24 (vinte e quatro) horas após a entrega da Requisição e/ou EMPENHO ao fornecedor.

2.1.3. Recebimento provisório: os produtos serão recebidos provisoriamente, no momento da entrega, para verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e com a proposta.

2.1.4. Recebimento definitivo: no prazo de 05 dias úteis após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará a qualidade dos produtos que, estando em conformidade com as especificações exigidas, serão recebidos definitivamente.

2.2. A contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais, em conformidade com o constante da correspondente da nota de empenho, atentando-se para as inexistências que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

2.3. Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, o OBJETO poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

2.4. Se após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi efetuado em desacordo com o pactuado, a fiscalização notificará por escrito à contratada para substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.

2.5. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir, no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

2.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

2.7. O Licitante vencedor se obriga a executar o objeto com excelência, de acordo com as normas pertinentes em vigor;

2.8. O Contratante reserva o direito de recusar o recebimento dos Materiais/serviço licitados, na sua totalidade ou em parte, caso os mesmos não sejam de boa qualidade, conforme consta no anexo I do Edital, hipótese em que a Contratada deverá substituir os produtos rejeitados, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas.

2.9. As entregas se darão de **FORMA PARCELADA** (sem ônus de entrega), pelo **período de 12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura desta Ata de Registro de Preços/Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início em xx/0x/2025 término em xx/0x/202x, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI):

11.3. Os pagamentos serão efetuados até o **30 (trinta) dias**, de acordo com o objeto adquirido, mediante apresentação da Nota Fiscal, respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, sendo o pagamento efetuado através de transferência eletrônica para conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

11.4. O valor total da contratação é de **R\$...... (VALOR POR EXTENSO)**

11.4.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

11.5. O faturamento deverá ser efetuado em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de Rancho Alegre D'Oeste – CNPJ nº 09.307.789/0001-00.

11.6. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência da ata/contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

11.7. Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor e do **Decreto Municipal nº 1714/08/2023**, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes nos termos do Contrato ou Ata de Registro de Preços conforme pactuado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

11.7.1. **A Contratante com Base na IN 1234/01/2012 e 2145/06/2023 da RFB, regulamentada pelo Decreto Municipal 1714/08/2023, que trata das Retenções do IRRPJ, aonde todos os fornecedores e Prestadores de Serviços deverão fazer suas retenções (IRRPJ), observando os Artigos 2º e 4º desse Decreto. E também quanto a retenção do INSS, quando for o caso legal e devido do contratado, deverão ser expressos nos campos específicos das Notas Fiscais emitidas em favor da Contratante, sob pena de não aceitação das mesmas por parte dos Órgãos Municipais.**

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE (art. 92, V)

5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

5.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **índice IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA E OUTROS



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreedoeste.pr.gov.br



6.1. Haverá a retenção de tributos com Base na IN 1234/01/2012 e 2145/06/2023 da RFB, regulamentada pelo Decreto Municipal 1714/08/2023, devendo a Contratata destacar na Nota Fiscal os valores referente aos referidos tributos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, prevista para este exercício, abaixo listada sendo:

Órgão	Unid.	Funcional	Dotação	Fonte
06	01	1030100212026	3.3.90.30.00	1000
06	02	1030100212029	3.3.90.30.00	303
06	01	1030100212026	3.3.90.39.00	1000
06	02	1030100212029	3.3.90.39.00	303

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

São obrigações do Contratante:

- 9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo como contrato e seus anexos;
- 9.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- 9.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.7 Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.9 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 9.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegredoeste.pr.gov.br



10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇOS:

10.2.1. **Castração de Cães e Gatos:** A empresa contratada deverá realizar a captura e a castração de cães e gatos, garantindo: Procedimentos cirúrgicos realizados por médicos veterinários registrados no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV); uso de anestesia adequada e monitoramento dos animais durante a cirurgia; fornecimento de medicamentos para analgesia e antibióticos quando necessário e cuidados pós-operatórios até a retirada dos pontos, sob total responsabilidade da empresa.

10.2.2. **Internação dos Animais:** Os animais submetidos à castração deverão permanecer internados sob os cuidados da empresa até a retirada dos pontos, com prazo médio de 7 a 10 dias, salvo indicação contrária do médico veterinário, sendo assim, a **empresa deverá fornecer alimentação, abrigo adequado e acompanhamento veterinário durante o período de internação.** O local de internação deverá atender às normas sanitárias e de bem-estar animal.

10.2.3. **Consultas Veterinárias:** O atendimento clínico de cães e gatos deverá ocorrer por profissional habilitado, sendo realizado diagnóstico e prescrição de tratamentos quando necessário, e todo o registro detalhado dos atendimentos realizados.

10.2.4. **Administração de Vacinas:** A aplicação de vacinas essenciais para cães e gatos, conforme protocolo veterinário e legislação vigente e o registro de todas as vacinas aplicadas, com fornecimento de carteira de vacinação.

10.2.5. **Fornecimento de Ração:** O fornecimento de ração de qualidade para cães e gatos, em embalagem lacrada, contendo informações sobre composição nutricional e data de validade, e a ração deve ser adequada para diferentes faixas etárias e condições específicas dos animais atendidos.

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreedoeste.pr.gov.br



- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 10.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 10.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 10.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreedoeste.pr.gov.br



justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

- 1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 2. compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
- 3. compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.
- 4. para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.
- 5. para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 2% a 15% do valor do Contrato.
- 6. para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreedoeste.pr.gov.br



- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreedoeste.pr.gov.br



13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92. III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 Nos termos do art. 117, da Lei n.º 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da detentora da ata, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreedoeste.pr.gov.br



falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.4 Não obstante o fato de a vencedora ser a única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, em observância à legislação vigente, para exercer a Função Gestor Contratos e Fiscal de Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Direta e Indireta do poder Executivo Municipal, para Acompanhamento e Fiscalização da Execução deste Contratos designados pela Portaria nº 027/09/2025, sua própria equipe, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

Departamento de Saúde

NOME	FUNÇÃO	CPF	RG
Dayana Mendes Zanuto	Gestor de Contrato	053.805.199-03	8.094.180-3
Ana Claudia Merlin Von Zeschau	Fiscal de contrato	066.380.599-63	8.946.358-0

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1 Os servidores da Administração e a detentora da ata devem e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

17.2 Para os propósitos do Item 17.1, definem-se as seguintes práticas:

I - **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II – **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III – **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV – **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V - **“prática obstrutiva”**:

a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática de fraude e de corrupção;

b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de a Administração promover inspeção.

17.3 A Administração imporá sanção sobre a detentora da ata ou pessoa física se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreedoeste.pr.gov.br



n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goioerê, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

19.2 Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos, e por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

PAÇO MUNICIPAL “20 DE MARÇO”

Rancho Alegre D'Oeste - PR, XX de xxxxxx de 2025.

MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
EVERTON CÁSSIO ZANUTO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

EMPRESA
CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX
Representante Legal
CPF xxx.xxx.xxx-xx
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome
CPF:

Nome
CPF: